

C) Desenhadores:

- 1 desenhador de 1.^a classe.
- 1 desenhador-arqueador.

D) Pessoal hospitalar:

- 1 costureira.
- 1 lavadeira.

G) Corpo de Polícia e Fiscalização dos Estabelecimentos de Marinha:

- 1 guarda de 2.^a classe.

I) Pessoal das capitânias:

- 2 cabos-de-mar de 3.^a classe.

N) Pessoal do troço do mar:

- 1 sota-patrão de costa.
- 2 maquinistas e motoristas de costa.
- 1 ajudante de maquinista e motorista de costa.

O) Pessoal de outras categorias:

- 1 telefonista.
- 1 condutor de automóveis.
- 1 ajudante de condutor de automóveis.

P) Pessoal menor:

- 1 contínuo de 2.^a classe.
- 2 serventes.

Q) Mestranga e operários:

- 1 operário de 2.^a classe.
- 5 operários de 3.^a classe.
- 1 ajudante de 1.^a classe.
- 1 ajudante de 2.^a classe.
- 1 servente especializado.
- 2 serventes.

2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba, para tal efeito aditada à dotação, inscrita no capítulo 5.º, artigo 179.º, n.º 1), do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

Ministério da Marinha, 16 de Abril de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 42 927

Atendendo ao exposto pelo Governo-Geral de Angola acerca de necessidades de serviço que demandam a criação de mais alguns lugares no quadro administrativo privativo da província;

Tendo em vista o disposto na base x, regra iv, alínea a), da Lei Orgânica do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro administrativo privativo da província de Angola com os seguintes lugares:

Administradores de circunscrição de 2. ^a classe	2
Administradores de circunscrição de 3. ^a classe	2
Secretários de circunscrição	4
Chefes de posto	16
Aspirantes	30

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado desde já a abrir os créditos ordinários ou especiais necessários, com contrapartida nos recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 679

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, sejam tornados extensivos ao ultramar o Decreto-Lei n.º 41 957, de 13 de Novembro de 1958, e o Decreto-Lei n.º 42 397, de 21 de Julho de 1959.

Ministério do Ultramar, 16 de Abril de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de estudos do rendimento nacional do ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1960

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 71.º, alínea c) «Outras missões», do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959»	850 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	481 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	50 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	319 000\$00
	850 000\$00

Pelo Chefe da Missão de Estudos do Rendimento Nacional do Ultramar, *Eduardo Manuel Cardoso dos Santos*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 6 de Abril de 1960. — O Presidente, *Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — 6 de Abril de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 42 928

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, procedeu a Direcção-Geral dos